PARECER TÉCNICO Nº 336/2021 - GEFLORA

Número Solicitação: 8743/2021

Número do Processo: 2021678

Empreendedor: **RIO GRANITO LTDA** (05.835.276/0001-03)

Data do cadastro: 05/08/2021

Trata-se de registro eletrônico de solicitação de conversão do uso do solo em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade, ou protocolo de licença SEMAD, exceto empreendimentos lineares e agrossilvipastoris, na Fazenda Santa Clara, de **1,99 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5214903-CDAB61F0E81B4303BE0A10AF7C7C738D do imóvel rural Fazenda Santa Clara, de domínio de Anapolino Freire dos Santos (CPF.: 010.121.968-79), possui área de 150,48 ha, registro conforme Título de reconhecimento de domínio, encontra-se em situação de cadastro pendente, em condição de aguardando análise e a reserva legal está proposta em área de 30,10 ha.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, Escritura Pública de Declaração de Direitos Possessórios e Benfeitorias, Livro Nº 37, Fls.05/06, emitida em 16 de setembro de 2019, onde consta como posseiro, Anapolino Freire dos Santos (CPF.: 010.121.968-79).

Consta em Documentos Gerais:

- Autorização de pesquisa mineral e estudos ambientais;

- Cópia do Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR – GO-5214903-CDAB61F0E81B4303BE0A10AF7C7C738D;

- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal;

- Escritura Pública de Declaração de Direitos Possessórios e Benfeitorias;

- Relatório Técnico / Declaração.

Diante o exposto:

Considerando que não foi apresentado licença de instalação ou equivalente, do empreendimento que será instalado, documentação de anexação obrigatória;

Considerando que a autorização de pesquisa mineral e estudos ambientais apresentada, data de 07 de abril de 2017, assim sendo, desatualizada, e não consta anuência com o pedido de supressão de vegetação nativa;

Considerando que, a título de documento de titularidade da área (imóvel) afetada pelo empreendimento, documento de apresentação obrigatória, foi anexado Escritura Pública de Declaração de Direitos Possessórios e Benfeitorias e esta não garante que o indivíduo seja o devido proprietário, sendo necessário apresentar, conforme Art. 57 da Lei Nº 18.826, de 19 de maio de 2015, instrumento de alienação, expedido pelo Estado, que possua força de escritura pública;

Considerando que o requerimento (registro de supressão menor do que 2 ha - com licença), no Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás IPÊ, não foi plenamente atendido;

Sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação nº 8743/2021.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho
Analista Ambiental

Goiás, 10 de novembro de 2021.